

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/050674
RECORRENTE: JORGE ROLEMBERG FILHO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E284009973

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 250, I, E do CTB. Alegação de suposta clonagem. Juntada de declaração de autoridade policial com apreensão do veículo dublê. Acolhimento da tese de clonagem pelo órgão autuador independentemente de determinação do órgão estadual de trânsito (DETRAN/BA) pela prova produzida com a apreensão do veículo pela autoridade policial e trazida aos autos pelo proprietário. **APREENSÃO DO VEÍCULO DUBLÊ. Recurso Conhecido e Provido.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 250, I, e do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 06/02/2023, na cidade de Porto Seguro /Bahia.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **Boletim da 6ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior – Itabuna – Bahia N.º 00102130/2023 de 14/02/2023 e e BO com a Exibição e Apreensão do veículo n.º 00181451/2023, 2ª Delegacia Territorial – Arraial D'ajuda – Porto Seguro – Bahia** e ao final pugnando pela nulidade do auto de infração de nº. **E284009973.**

Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 900/2022 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de incerteza quanto à placa e do modelo do veículo pela análise da foto obtida pelo agente de fiscalização de trânsito, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT e documentos que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, acostando documentos das autoridades policiais e outros, dando conta da apreensão do veículo dublê tais como de **Boletim da 6ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior – Itabuna – Bahia N.º 00102130/2023 de 14/02/2023 e e BO com a Exibição e Apreensão do veículo n.º 00181451/2023, 2ª Delegacia Territorial – Arraial D'ajuda – Porto Seguro – Bahia- POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular, tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada da notícia crime (Boletim de Ocorrência) dando conta de evento criminoso, que atestado por autoridades policiais declarou a apreensão de veículo dublê com nos termos informados pelo Recorrente, o que ratifica a tese de fraude veicular com uso da placa de seu veículo em outro veículo, quanto a esta infração, já que a alegação de não ter trafegado com seu veículo pela cidade da infração, na data da autuação.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E284009973** lavrado contra **JORGE ROLEMBERG FILHO, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E284009973** pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de setembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI